



J. dos autos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 634**

Autos: Procedimento Interno nº 08190.002521/09-61

Considerando que a empresa BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. estava cobrando para realizar a cessão ou transferência de direitos a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

Considerando que a empresa representada, após audiência com representante deste Ministério Público, estabeleceu um valor fixo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o caso de cessão transferência de direitos;

Considerando que, após realizada pesquisa de mercado, foi constatado que o valor médio praticado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que, portanto, o *quantum* de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ainda restou abusivo;

Considerando que, mesmo com alegações contrárias por parte da empresa representada, não se vislumbrou custo elevado para a análise de crédito, tendo em vista que os documentos são apresentados pelo próprio interessado;

As partes resolvem firmar o seguinte termo de ajuste de conduta:

1 - A empresa BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. assume o compromisso expresso de que, para os imóveis já quitados, será isento de qualquer preço para alteração contratual; que para os imóveis de valor contratual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será fixado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais); e que para os imóveis de valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será estipulada a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para realizar a cessão ou transferência de direitos;

2 - Fica estipulada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada descumprimento de qualquer uma destas cláusulas;

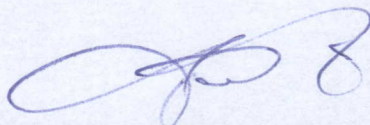
*[Assinaturas manuscritas]*






3 – Que o presente termo de ajuste de conduta beneficia todos os consumidores finais que integram e venham a integrar a base de clientes da empresa BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. no Distrito Federal.

Brasília – DF, em 14 de junho de 2010.



**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça



**BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**  
Mateus Leandro de Oliveira



Antonio Fernando de Oliveira Maia

